



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
IFMG CÂMPUS ITABIRITO

Endereço: Rua José Benedito, 139, Bairro Santa Efigênia - Itabirito, Minas Gerais -
CEP: 35450-000. Telefone: (31) 3561-1269. *Email:* gabinete.itabirito@ifmg.edu.br

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO TÉCNICO EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art 1º O Colegiado do Curso de Automação Industrial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais é um órgão normativo e consultivo que tem por finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico, avaliar alterações do currículo pleno, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas do IFMG.

Art 2º O Colegiado de Curso é constituído por:

I - Coordenador do Curso, que é o presidente do colegiado;

II – Dois representantes do corpo docente do curso;

III – Dois representantes do corpo discente;

IV – Dois representantes da Diretoria de Ensino;

V – Dois técnicos administrativos ligados ao curso;

§1º Os representantes relacionados nos incisos II, IV e V serão eleitos pelos seus pares dentro de cada segmento, tendo como suplente o candidato que obtiver a maior votação depois dos eleitos em cada segmento.

§2º Todos os membros mencionados nos incisos I, II, IV e V serão nomeados através de portaria do Diretor-Geral de cada câmpus para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§3º Todos os membros mencionados no inciso III serão nomeados através de portaria do Diretor-Geral de cada câmpus para um mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

§4º Os representantes docentes serão eleitos pelos seus pares dentro do seu segmento em reunião específica, convocada pelo Coordenador do Curso.

§5º O processo de escolha do representante dos discentes será coordenado pela Diretoria de Ensino.

§6º O representante dos técnicos-administrativos será eleito pelos seus pares em reunião específica.

§7º A definição dos novos representantes deverá ocorrer trinta dias antes do término do mandato dos representantes.

Art. 3º Caberá à Direção Geral do câmpus expedir o ato de designação do Colegiado do Curso.

Art 4º O membro cuja ausência ultrapassar duas reuniões sucessivas ordinárias ou extraordinárias perderá seu mandato, se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelo Colegiado.

§1º Em caso de vacância ocorrerá a substituição pelo suplente e na inexistência deste a indicação pelo Segmento.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art 5º - Compete ao Colegiado de Curso:

- I - Elaborar o Projeto Pedagógico do curso em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com o Projeto Político-Pedagógico Institucional bem como submetê-lo às demais instâncias;
- II - Assessorar na coordenação e supervisão do funcionamento do curso;
- III - Estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos discentes do curso;
- IV. Acompanhar os processos de avaliação do Curso;
- V - Promover continuamente a melhoria do curso, especialmente em razão dos processos de autoavaliação e de avaliação externa;
- VI. Acompanhar o processo de reestruturação curricular;
- VII - Fixar a sequência recomendável das disciplinas e os pré-requisitos e co-requisitos, se estabelecidos no Projeto Pedagógico do curso;
- VIII - Emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;
- IX - Deliberar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador de Curso;
- X - Propor normas relativas ao funcionamento do curso para deliberação da Diretoria/Coordenadoria de Ensino do câmpus;
- XI. Acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- XII. Propor alterações no Regulamento do Colegiado do Curso;
- XIII. Analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do Curso, propondo alterações quando necessárias.

Art 6º A presidência do Colegiado de Curso será exercida pelo(a) Coordenador(a) do Curso.

§1º. Na ausência ou impedimento do Coordenador de Curso, a presidência das reuniões será exercida pelo suplente.

Art 7º São atribuições do Presidente do Colegiado:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II - Representar o Colegiado em reuniões da Diretoria de Ensino e de outros órgãos competentes;
- III - Executar as deliberações do Colegiado;
- IV - Comunicar aos órgãos competentes quaisquer irregularidades no funcionamento do curso e sugerir as correções necessárias;
- V - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado;
- VI - Encaminhar à Diretoria de Ensino cópia das atas das reuniões do Colegiado;
- VII - Articular o Colegiado com os outros órgãos e setores da instituição;
- VIII - Decidir sobre matéria de urgência, *ad referendum*, do Colegiado;
- IX - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo previstas em lei ou regulamento institucional;

X - Designar o responsável pela Secretaria do Colegiado;

XI - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

§1º. Os Coordenadores de Curso, além do voto comum, terão o voto de qualidade nos casos de empate.

Art 8º São atribuições da Secretaria do Colegiado:

I. Dirigir os serviços internos da Secretaria do Colegiado;

II. Abrir, autenticar, encerrar e manter atualizados os livros de atas e de presença;

III. Secretariar as sessões e lavrar as respectivas atas;

IV. Fazer lançar em livro próprio e publicar as decisões do Colegiado, delas intimando o interessado, sempre que for o caso;

V. Executar e fazer cumprir as determinações do(a) Presidente(a);

VI. Protocolar os processos e dossiês encaminhados ao Colegiado;

VII. Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por lei ou regulamento institucional;

§1º. Na eventual ausência do(a) Secretário(a), o(a) Presidente(a) do Colegiado designará membro do IFMG CÂMPUS ITABIRITO para secretariar a sessão e praticar os atos necessários.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Colegiado de Curso se reunirá ordinariamente, no mínimo, três vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º. O Colegiado somente se reunirá com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) de seus membros.

Art. 10º As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de membros presentes (corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade do *quorum*).

Art. 11º Os assuntos apreciados pelo Plenário são registrados em ata circunstanciada que, após lida e aprovada, é assinada pelo(a) Presidente(a) e pelo(a) Secretário(a).

Art. 12º Qualquer membro do Colegiado pode pedir retificação de ata, por escrito, quando da sua discussão.

§1º. A retificação no artigo anterior deverá ser avalizada pelo Colegiado.

Art. 13º Iniciada a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia, o(a) Presidente(a) abre a discussão imediatamente após ter lido o primeiro item da agenda e assim sucessivamente até o fim, que obedece às seguintes regras:

- I. O(a) Presidente(a) concede a palavra a quem solicitar;
- II. Cada membro do Colegiado pode fazer uso da palavra por duas vezes, apenas sobre a matéria em questão, pelo tempo de três e dois minutos, respectivamente;
- III. O relator tem o direito de fazer uso da palavra quando houver interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão;
- IV. O membro do Colegiado com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo.

Art. 14º Encerrada a discussão, o(a) Presidente(a) apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 1º. Iniciado o processo de votação não será permitida manifestação.

§ 2º. O Plenário decide por maioria simples, salvo nos casos em que este Regimento exigir diferentemente.

§ 3º. Em caso de empate, cabe o(a) Presidente(a) proferir o voto de qualidade.

§ 4º. Apurados os votos, o(a) Presidente(a) proclama o resultado da decisão plenária, que constará em ata.

Art. 15º A decisão lavrada pelo Plenário é assinada pelo(a) Presidente(a), no prazo máximo de quinze dias corridos.

Art. 16º O(A) Presidente(a) do Colegiado pode, excepcionalmente, suspender decisão do Plenário, mediante apresentação de razões que justifiquem o ato de suspensão.

§1º. O ato de suspensão vigorará até a apreciação das razões da suspensão na sessão plenária ordinária subsequente.

§2º. No caso de o Plenário não acolher as razões da suspensão, a decisão entra em vigor imediatamente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 17º Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio colegiado ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art 18º O presente Regulamento entrar em vigor a partir desta data.